



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel. 735-1234

CEP: 29600 - Af. Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.150/89.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJETUBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.150/89 DE 12.06.89, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Brejetuba, neste Município.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo anterior desta Lei, fica a referida Associação isenta do pagamento dos impostos e taxas Municipais incidentes sobre a mesma, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, 12 DE JUNHO DE 1989.

ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL

PRESIDENTE

© Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1989

Selada e publicada
em 16.06.89

EDMUNDO FAFA
Assessor Legislativo

Ed. J. W. /
Belthódio José da Rocha
Prefeito Municipal